



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Integral		
EMENTA: Recredencia o Colégio Integral, INEP 23071346, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 5047879/2016	PARECER Nº 0947/2016	APROVADO EM: 12.09.2016

I – RELATÓRIO

Vitória Melba de Moraes Benevides Meneses, diretora pedagógica do Colégio Integral, nesta capital, mediante processo nº 5047879/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Avenida Santos Dumont, nº 5572, Bairro Aldeota, CEP: 60.190-800, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 104970170001-50, com Censo Escolar nº 23071346.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Vitória Melba de Moraes Benevides Meneses, diretora pedagógica, Licenciada em Pedagogia, com habilitação nas matérias pedagógicas do 2º grau em Administração Escolar, Registro nº 17471, e a secretária escolar, Maria Jeane Vaz, Registro nº 2296/SEDUC.

O corpo docente da instituição é composto de 28 (vinte e oito) professores, e 31 (trinta e um) funções docentes, sendo 24 (vinte e quatro) habilitados e 7(sete) autorizados, perfazendo um total de 77% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 9/8/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 – CEE.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 60 títulos para um total de 347 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,17 títulos por aluno.

Conforme a Lei 12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo um título para cada aluno matriculado, devendo a escola ampliar seu acervo para o atendimento a referida lei.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0947/2016

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, que subsidiou este Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

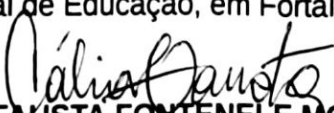
O parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0320/2016, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISF.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Integral, INEP 23071346, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação o regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2016.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente do CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE